

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor deste Contrato de Concessão é de R\$ 573.136.728,57 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), na data base de janeiro de 2012, correspondente a:
- 5.1.1. Valor do investimento: R\$ 261.697.287,00 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço.
 - 5.1.2. Valor da outorga ofertado pela Concessionária: R\$ 172.525.000,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), considerando o valor a ser pago no período de 25 (vinte e cinco) anos.
 - 5.1.3. Valor da remuneração da SPObras, correspondendo a, R\$ 138.914.441,57 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago no período de 25 (vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A Concessionária será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente.
- 6.1.1. A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da instalação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros.
 - 6.1.2. Não será permitida a exploração publicitária nos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros existentes, quando da data de assinatura do Contrato de Concessão.
 - 6.1.3. O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m² (dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.
 - 6.1.4. A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, destinada à divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.

- 6.2. Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária, serão regidos pelo direito privado, podendo a Concessionária pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.
- 6.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de outorga adicional, o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em até 88 (oitenta e oito) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 7.2. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de antecipação da outorga mínima fixada, o valor de R\$ 5.601.000,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil reais), em até 88 (oitenta e oito) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 7.3. O saldo remanescente, referente à diferença entre o valor da outorga mínima fixada e o valor ofertado como antecipação da outorga mínima, será pago em 288 (duzentos e oitenta e oito) parcelas, mensais e iguais, com vencimento no término do primeiro mês, do segundo ano do Contrato.
- 7.4. A Concessionária pagará à São Paulo Obras - SPObras, o valor mensal de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), por abrigo instalado em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, mesmo não havendo receita alguma em decorrência da exploração publicitária, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 15.465/11.
 - 7.4.1 Para efeito do cálculo da remuneração da SPObras, o número de abrigos instalados em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros será aquele declarado pela Licitante, no cronograma apresentado na fase de licitação, ou a quantidade efetivamente instalada, após a assinatura do Contrato de Concessão, prevalecendo a maior quantidade.
 - 7.4.2. A SPObras deverá ser informada, pela Concessionária, sobre a efetiva instalação dos equipamentos, para fins de fiscalização e cadastro.
- 7.5. Os pagamentos relativos à remuneração da SPObras deverão ser realizados no 15º (décimo quinto) dia, do segundo mês subsequente à instalação dos equipamentos. Os valores serão devidos conforme o cronograma apresentado na Proposta Comercial ou, no caso de antecipação, a partir da instalação dos equipamentos.
 - 7.5.1 Os depósitos deverão ser efetuados no Banco [001], Agência [1897-x], Conta Corrente Nº [8.108-6].

- 7.6. Os pagamentos relativos à outorga da Concessão deverão ser realizados no 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.6.1 Os depósitos deverão ser efetuados no Banco [001], Agência [1897-x], Conta Corrente Nº [9236-3].
- 7.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados nesta Cláusula, por culpa da Concessionária, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-á ao valor em mora juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores dos pagamentos mencionados na cláusula sétima serão reajustados anualmente, tendo como data base a data da assinatura do Contrato, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC-FIPE), ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- 8.2. Na ausência da publicação do índice relativo ao mês do reajuste, este será calculado provisoriamente, utilizando-se o último índice publicado.
- 8.3. Quando da publicação do índice relativo ao mês do reajuste, a SPObras e a Concessionária deverão calcular o reajuste definitivo e a diferença apurada em relação ao reajuste provisório, se favorável à SPObras, ser-lhe-á paga por ocasião do primeiro pagamento que lhe for devido e, se favorável à Concessionária, será descontada do primeiro pagamento que for efetuar à SPObras.
- 8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais pertinentes à matéria, formalizadas por meio de aditamento contratual.

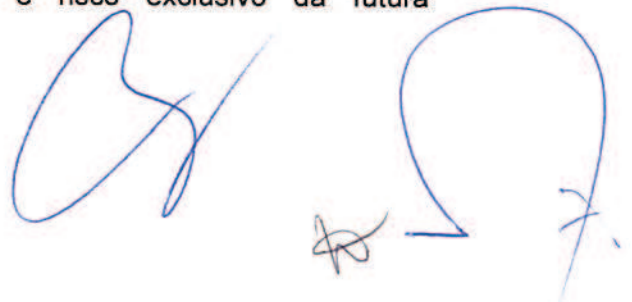
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

- 9.1. A Concessionária obriga-se a:
- 9.1.1. Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.
- 9.1.2. Realizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação dos abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como dos totens indicativos de parada de ônibus existentes.

- 9.1.3. Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada, na fase de licitação, sempre observando as orientações de SPObras, quanto ao local de instalação dos equipamentos.
- 9.1.3.1 Previamente à instalação dos equipamentos, a Concessionária deverá proceder às obras de infraestrutura previstas no item 6 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência, necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.
- 9.1.3.2 Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.
- 9.1.4. Manter em dia o inventário e o registro dos totens indicativos de parada de ônibus e dos abrigos em ponto de parada de ônibus e em estações de embarque e desembarque de passageiros instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.
- 9.1.5. Apresentar, mensalmente, a relação atualizada dos equipamentos instalados, na data do pagamento prevista no item 7.5. acima, digitalizada e georreferenciada.
- 9.1.6. Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização de SPObras, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como, balancetes e outras informações necessárias.
- 9.1.6.1. As demonstrações financeiras da Concessionária deverão ser apresentadas, anualmente, na forma de balanço anual auditado.
- 9.1.7. Providenciar, junto à Concessionária de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.
- 9.1.8. Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento, quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos abrigos.
- 9.1.9. Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada em sua Proposta Técnica, durante o prazo da Concessão, podendo atualizá-la com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do mobiliário urbano, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no Edital e no Contrato de Concessão.
- 9.1.10. Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos, já instalados ou que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos;

- 9.1.11. Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, bem como substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou *display* dos equipamentos, tudo às suas expensas.
- 9.1.12. Providenciar a imediata substituição/reinstalação de cada equipamento retirado;
- 9.1.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;
- 9.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais;
- 9.1.15. Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;
- 9.1.16. Afixar e manter em exposição as mensagens publicitárias apenas nos equipamentos que estiverem em perfeito estado de funcionamento;
- 9.1.17. Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.
- 9.1.17.1. Constatada a não observância do disposto no subitem anterior, a Concessionária deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato de Concessão.
- 9.1.18. Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial;
- 9.1.18.1. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.
- 9.1.19. Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.
- 9.1.20. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

- 9.1.21. Permitir, aos encarregados da fiscalização da SPObras, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.
- 9.1.22. Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 9.1.22.1. Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 9.1.23. Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.
- 9.1.24. Atender ao percentual correspondente ao nível de exigência mínima fixado nos subitens "9.2.4.1" e "9.2.4.2", sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem "14.1.5." deste Contrato.
- 9.1.25. Atender às determinações do Poder Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.
- 9.1.26. Acatar as determinações da SPObras, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções, quando cabíveis.
- 9.1.27. Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.
- 9.1.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.
- 9.1.29. Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.
- 9.1.30. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura Concessionária.



9.2. A São Paulo Obras - SPObras obriga-se a:

9.2.1. Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto da Concessão, bem como o cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal Nº 15.465/11 e no Decreto Municipal Nº 52.933/12.

9.2.2. Fornecer à Concessionária todos os conteúdos - dados, informações e mensagens institucionais - para veiculação nos painéis de mensagem ou de informações.

9.2.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei e neste Contrato de Concessão.

9.2.4. Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

9.2.4.1. Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

9.2.4.2. Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados, quando contarem com iluminação artificial, e não vandalizados):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

9.3. A Concessionária é responsável por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:

9.3.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao Poder Concedente, previstos na Cláusula Sétima, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

- 9.3.2. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
 - 9.3.3. Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da Concessionária, causadas exclusivamente pela demora ou omissão do Poder Concedente, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
 - 9.3.4. Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação, apresentado na Proposta Comercial da Concessionária, ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;
 - 9.3.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - 9.3.6. Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos, especificamente, à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão;
 - 9.3.7. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do Contrato de Concessão ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
 - 9.3.8. Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 9.4. Qualquer transferência do controle da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
 - 10.1.1. A Concessionária poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão.